



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº392 /91

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 36,07% (trinta e seis virgula sete por cento), aos atuais funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos de comissão, funções gratificadas e celetistas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 01 de Junho de 1.991.

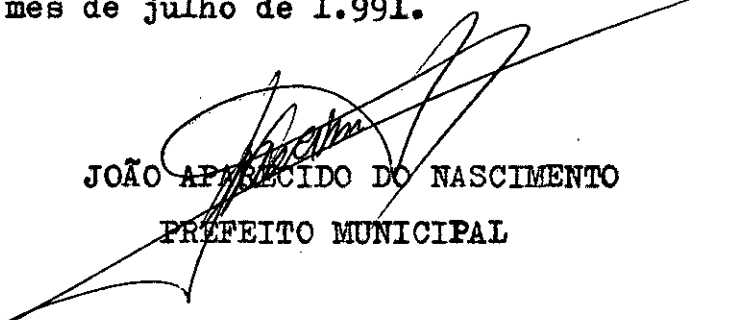
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 1º de junho de 1.991, será de CR\$-1.235,62 (hum mil duzentos trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 1.991.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL